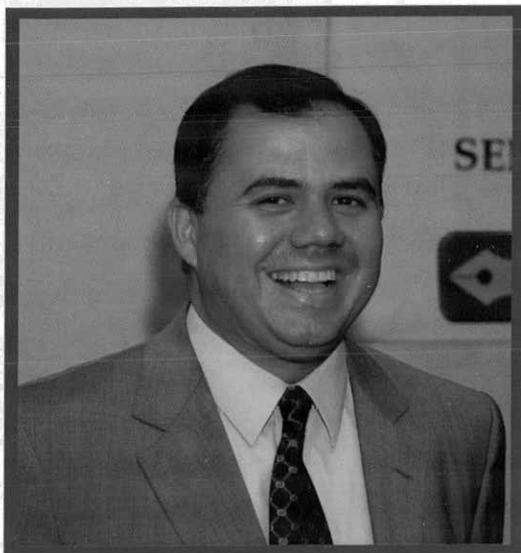




março 2014 - Edição 276



Palavra do Presidente

Meus amigos,

Passadas as festividades que animam o final e o início de cada ano, demos continuidade às providências necessárias à reestruturação do nosso Instituto, com o objetivo de torná-lo, cada vez mais, direcionado à integração de todos os serviços de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas do Brasil. Nosso Instituto vai, assim, ao encontro das mais modernas práticas corporativas, prospectando e buscando novos negócios, novos parceiros e melhor interlocução com a administração pública, a fim de trazer para todos os colegas do país os benefícios que isso representa.

Começamos renovando a estrutura interna, reengenharia que nos permitiu rever contratos onerosos, melhorando nossa relação custo-benefício, trazendo para o nosso time profissionais tarimbados em suas áreas de atuação e com foco direcionado à melhoria dos nossos serviços, satisfação dos usuários e da pública administração, tudo para o incremento da nossa atividade extrajudicial. Nosso corpo de colaboradores, renovado, assumiu como missão o melhor atendimento a todos os associados, colegas notários e registradores e parceiros de negócio. Veja o perfil do nosso novo time e entre em contato. Estaremos sempre prontos para atendê-lo.

O mês de março trouxe ainda outras novidades, resenhadas a seguir e que podem ser lidas com detalhes em outras seções deste Informativo.

No dia 7, o IRTDPJ-Brasil foi recebido pelo Dr. Radislau Lamotta, 6º Oficial de RTDPJ de São Paulo, em sua serventia, para reunião com comitiva de Oficiais de Notas e Registros da China.

No dia 10, pela assembléia geral ordinária do Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT, fui reeleito presidente para o biênio 2014/2015. Essa Central, que já completou 14 anos de excelentes serviços prestados, contabiliza mais de 14 milhões de documentos registrados com rapidez e eficiência, sem nunca ter sofrido nenhuma reclamação.

No dia 12, o IRTDPJ-Brasil, representado pelo presidente e pelo Oficial do RTDCPJ de Santos, Dr. Marcelo Alvarenga, compareceu à reunião organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, compondo o Grupo de Trabalho 1 – Normas do SINTER, a fim de tratar da normatização do Sistema de Registros Eletrônicos instituídos pela Lei nº 11.977/2009, inserindo o RTDPJ no sistema.

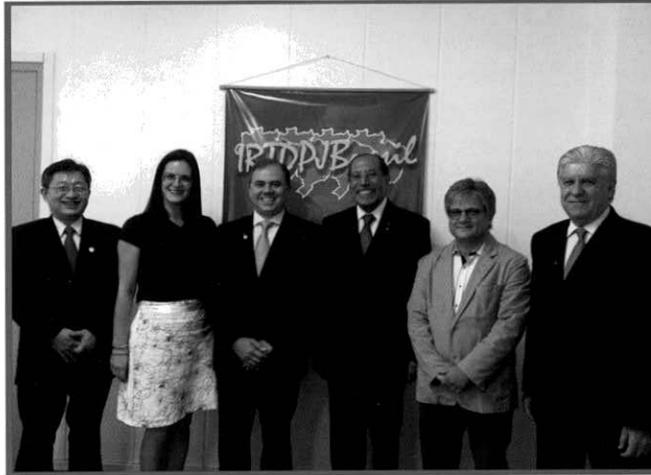
Além, no dia 17, o IRTDPJ-Brasil, por seu presidente, compareceu à inauguração do excelente Espaço Integração, promovido pela ANOREG-RJ, a convite do seu querido presidente, o Tabelião de Notas Carlos Firmo.

Registramos ainda neste mês o prosseguimento do trabalho do IRTDPJ-Brasil na defesa das prerrogativas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civis de Pessoas Jurídicas. No CNJ protocolamos Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento da Decisão nº 0001261-78.2010.2.00.0000, para que o CNJ acompanhe, junto a todos os Tribunais de Justiça do país, o respeito ao princípio da territorialidade, conforme decidido no PCA 642. Também no âmbito administrativo, o IRTDPJ-Brasil teve recebido o Inquérito Civil Público nº 14.0161.0001462/2013 que visa coibir empresas privadas de oferecer serviços atribuídos aos cartórios, como se tivessem o mesmo valor e efeito jurídico, dando margem a propaganda enganosa, em prejuízo da população. No campo legislativo, a nova estrutura interna do IRTDPJ-Brasil permitirá um acompanhamento mais efetivo das proposições em andamento, de modo a garantir maior participação institucional na discussão dos temas que envolvam interesses da sociedade em geral e dos registradores de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas de todo o Brasil, sem distinção.

UNIDOS PELO BRASIL

Este é o slogan que, abrindo nosso INFORMATIVO IRTDPJ-BRASIL, cerca o mapa do país. Curto e incisivo, o mote enseja duas interpretações, ambas positivas: Unidos em favor do Brasil – e esta é a intenção e a razão de ser do IRTDPJ-Brasil, que para isso envia todos os esforços; e Unidos em todo o Brasil – que expressa o propósito de fazer deste singelo órgão de comunicação o ponto de encontro dos colegas que militam nas serventias em todo o vasto território nacional.

A equipe fotografada ao lado, encarregada da tarefa de levar à frente o Informativo, manifesta seu reconhecimento e respeito aos seus antecessores que, ao longo de tanto tempo conduziram com dedicação e competência este canal de comunicação,



Da esquerda para direita:
Humberto Yutaka,
Mara Suse da Silva,
Paulo Roberto de Carvalho
Rego, J. B. Oliveira,
Graciano Pinheiro de Siqueira,
Rui Robson da Paz

e se coloca como os atletas que, na corrida de bastão, sucedem os integrantes do grupo anterior e, deles recebendo o bastão da responsabilidade,

prosseguem com o ideal, compromisso e objetivo de dar o melhor de si em prol dos registradores, em particular, e de toda a sociedade brasileira!

Notícia

Normas do SINTER, REDESIM e SPED

O presidente do IRTDPJ-Brasil e o Oficial do RTDPJ de Santos Dr. Marcelo Alvarenga, participaram, no dia 12 de março último, da composição do Grupo de Trabalho 1 – Normas do SINTER – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais.

A reunião foi organizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo à frente os Meritíssimos Juízes Auxiliares Marcelo Tossi e Gabriel Matos. A dimensão desse grupo de trabalho pode ser aquilatada pela importância de seus integrantes. Além dos já citados,

participaram representantes da Receita Federal, IRIB, Caixa Econômica Federal, Procuradoria Geral de Fazenda Nacional, INCRA, Ministérios da Justiça e do Planejamento e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A finalidade dos trabalhos é a normatização do Sistema de Registros Eletrônicos, instituído pela Lei nº 11.972/2009. O SINTER vem ao encontro de antigos anseios dos registradores de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas, no sentido de integrar os colegas de todo o país, fortalecendo a segurança jurídica, a publicidade dos nossos registros e sua acessibilidade e maior utilidade para a

pública administração.

Nesse mesmo dia 12, o presidente do IRTDPJ-Brasil esteve no Ministério da Fazenda e na Receita Federal, em companhia dos colegas Rodolfo Moraes e Jáber Buonafina, tratando da integração nacional dos RCPJ na REDESIM e no SPED. Concomitantemente, o IRTDPJ-Brasil, representado pelo Vice-Presidente Renaldo Bussiére, realizou reunião de trabalho em Brasília, que contou com a presença de colegas de vários estados, para tratar dos registros de alienação fiduciária de veículos e foi também um sucesso.

Notícia

IRTDPJ-Brasil na inauguração do Espaço Integração da ANOREG-RJ

Por seu Presidente, o IRTDPJ-Brasil prestigiou ao ato de inauguração do Espaço Integração promovido pela ANOREG-RJ, a convite de seu querido Presidente, o Tabelião de Notas Carlos Firmo. Foi grande a alegria do encontro com os colegas cariocas, parabenizando pela iniciativa de buscar a comunhão entre todas as especialidades extrajudiciais, alocando a sede dos

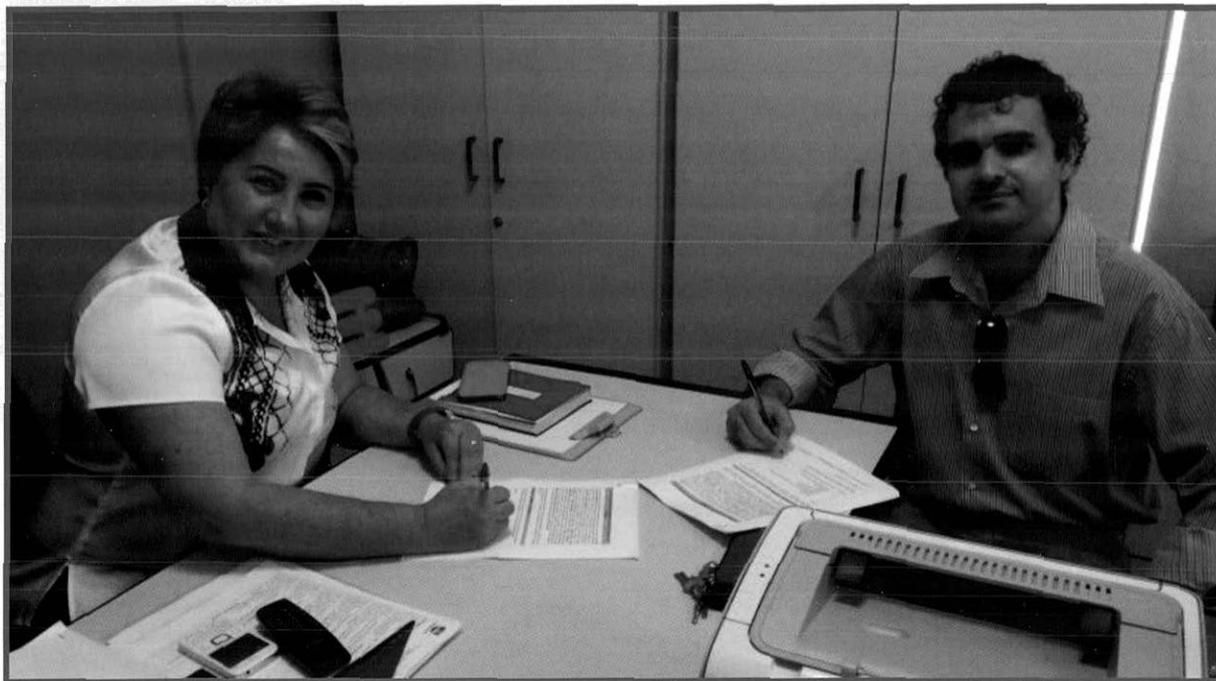
Institutos Estaduais em um único ponto. As palavras de união proferidas pelos Presidentes Rogério Bacelar (ANOREG-BR). Ricardo Leão (ARPEN-BR) e Carlos Firmo (ANOREG-RJ) – que ressaltou o trabalho de seu antecessor, nosso Vice-Presidente Renaldo Bussiére, recebeu nosso apoio. Reconhecemos em Renaldo o caráter de um homem probo, justo e cujos bons costumes lhe conferem o dom



de saber fazer e manter amigos. Não é a toa que, hoje, ocupa – dentre outras – as Vice-Presidências da ANOREG-BR, do IRTD-BR e da ANOREG-RJ, e que Carlos Firmo, na mesma sintonia, vem construindo fortes laços entre os colegas, o que resultará em uma classe unida e vitoriosa no Rio de Janeiro.

Cartórios mato-grossenses investem em criação de Central de Informações e Busca

A Anoreg/MT irá centralizar as informações digitalmente de todos os cartórios mato-grossenses para consulta da população, cartórios e poder público



Maria Aparecida e Djalma Ribeiro

Os cartórios mato-grossenses dão exemplo nacional. Mato Grosso cria a primeira Central de Informações e Busca de todos os atos lavrados nos cartórios do Estado. A Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso (Anoreg/MT) assinou contrato com a empresa Proxix Systems para desenvolvimento de um software que irá centralizar as informações digitalmente de todas as serventias mato-grossenses, sejam elas de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Protesto, Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis.

Segundo a presidente da Anoreg/MT, Maria Aparecida Bianchin Pacheco a ação é pioneira, mesmo já existindo centrais no país. "Em São Paulo, por exemplo, existe a Central Registradores de Imóveis, desenvolvida pela Arisp, porém ela só engloba atos lavrados nesse privativo de serviço, já o nosso será de todos os cartórios do Estado", afirma.

A presidente ainda pontua que a central vem para complementar o fato de que os cartórios brasileiros precisam operar de forma eletrônica até julho de 2014.

"O nosso país está em evolução e nós também estamos evoluindo nos atos praticados. Com essa central, o cidadão com o nome, RG ou CPF, poderá realizar uma busca de sua casa, e descobrir todos os documentos públicos que estão no nome daquela pessoa, seja um testamento, um registro de imóvel, uma certidão eletrônica ou documentos expedidos. Além da população, os próprios cartórios e o poder público terão acesso a Central", comenta.

De acordo com o administrador da Proxix Systems e TI do Cartório do 1º Ofício de Cuiabá, Djalma de Jesus Ribeiro, a empresa terá 120 dias para desenvolver o software nos moldes e necessidades de Mato Grosso. "Desenvolveremos um sistema seguro, dentro do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP), e que trará agilidade no serviço dos cartórios. Além de evitar envio de fax, impressão de papel, mantendo a comunicação de forma rápida e eletrônica", garante.

O administrador explica que após o prazo de desenvolvimento do sistema os cartórios começarão a mandar as informações para central.

"Em um primeiro momento temos a expectativa de um terabyte de informações, que serão armazenadas em servidores da Anoreg/MT. Esse volume deve crescer à medida que os cartórios forem enviando as informações. Somente a partir desse ponto teremos uma ideia de quando o sistema ficará pronto para acesso", acentua Djalma.

Maria Aparecida Bianchin Pacheco ainda pontua que o próximo passo será a criação da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, documentos com certificação eletrônica. "O cidadão quer ter acesso aos serviços públicos de forma eletrônica rápida e segura e nós vamos caminhando rumo à eficácia, a celeridade e a segurança dos serviços notarias e de registro", assegura a presidente.

Fonte:
Ícone Assessoria de Imprensa

Destaque

Portal RTDBrasil - A Central de serviços dos cartórios de RTD&PJ na internet

O PortalRTDBrasil é uma ferramenta criada por iniciativa do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil para facilitar o atendimento aos clientes do seu cartório, agilizar o processo de captação de negócios e modernizar os serviços prestados pelos cartórios de RTD de todo o Brasil. **Não há nenhum custo para os cartórios.** É uma ferramenta dos cartórios e para os cartórios.

Esse processo trará mais agilidade e modernidade aos serviços prestados pelos cartórios de RTD, permitindo aos clientes ir ao "balcão virtual de

atendimento" de qualquer cartório do Brasil através do nosso Portal RTDBrasil em qualquer dia ou hora e de qualquer lugar. Isso fará com que o horário de atendimento seja ininterrupto para os atendimentos feitos via referido Portal.

Vale ressaltar que o cliente do PortalRTDBrasil paga as custas integrais para o seu cartório, de acordo com as tabelas estaduais, e você somente executará após a verificação do pagamento. Aliamos a segurança alguns serviços já disponíveis:

Notificação Extrajudicial: A partir de

agora os seus clientes já poderão fazer, a partir de seus computadores em qualquer parte do mundo, os pedidos de notificação e estes serão encaminhados para os cartórios de RTD obedecendo ao princípio da territorialidade. A única diferença do modelo atual é que o cliente não mandará mais o documento físico, mas sim o documento digital com assinatura eletrônica válida e que obedeça à legislação vigente. O Portal cuidará dessa validação legal no envio de documentos. Não muda nada na operação de notificação que seu cartório já executa internamente.



Registro de Documentos Eletrônicos: O documentos originados em meio eletrônico e assinados pelas partes eletronicamente, usando uma assinatura padrão ICP-Brasil válida, poderão ser registrados em seu cartório através do Portal RTDBrasil.

A lei 6.015/73 e suas alterações já dispuseram sobre a legalidade dos documentos eletrônicos e o envio e recebimento de documentos por via eletrônica.

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

Art. 127. No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição: (Renumerado do art. 128 pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV - do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934;

V - do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, § 2º do Decreto nº 24.150, de 20-4-1934);

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.

Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício.

São milhares de aplicações que já utilizam o meio eletrônico como bancos, financeiras, factorings, dentre outros e na maioria das vezes dispensando os serviços dos cartórios de RTD.



Quando acessar o Portal RTDBrasil, no endereço www.rtdbrasil.com.br, você terá todas as informações. Se persistir qualquer dúvida, não hesite e faça seu questionamento, através do e-mail ou do chat, encontrados na página inicial do Portal. Assim, você estará falando diretamente com a equipe de suporte. Se preferir ligue para o IRTDPJBrasil e tire suas dúvidas.

"Qual seria a melhor orientação em relação à possibilidade de registro no RTD dos contratos imobiliários "de gaveta" para efeito de mera conservação. Sempre fui um tanto avesso a esse tipo de registro, principalmente para evitar dar a falsa ideia de que o documento estando "registrado em cartório" garantiria todos os efeitos da propriedade imobiliária. Por outro lado, sem o registro, a insegurança jurídica fica ainda pior, visto que o registro para fins de mera conservação provaria a sua existência, data e conteúdo e, conseqüentemente, o direito entre as partes. O fato é que esses contratos existem e serem mantidos apenas "na gaveta" é muito pior"

Resposta

Duas são as correntes doutrinárias a respeito da regra do art. 127, VII, da Lei nº 6.015/73. Uma, afirmando, taxativamente, em razão da subsidiariedade (residualidade e supletividade) que lhe é peculiar, que, no Registro de Títulos e Documentos, somente poderão ser assentados documentos que não pertençam a outra especialidade, segundo, inclusive, a regra estampada no parágrafo único, do art. 127 da referida lei. Vale dizer: não poderá ser feito o registro, nem para para efeito de mera conservação, caso o documento deva ser registrado em outro órgão de registro público. Outra, afirmando que, em razão do disposto no mencionado inciso VII, do art. 127, da LRP, será possível o registro de QUALQUER DOCUMENTO, para o fim de sua guarda e conservação, ainda que para ele exista órgão de registro público competente. Neste caso, deve o registrador tomar por cautela, a fim de não levar o leigo a engano, exigir que o interessado no registro o requeira por escrito, além de apor, no documento, carimbo ou etiqueta informando que o assento efetuado o foi, apenas, para efeito de conservação. Nestes termos, será possível, por exemplo, que um compromisso de compra e venda relativo a bem imóvel, cujo registro pertence ao Registro de Imóveis, até para proporcionar ao compromissário comprador direito real oponível a terceiros, seja registrado em RTD, principalmente se o documento, face a exigências formuladas, teve o registro recusado pelo Registro Predial, nada impedindo e, sendo até aconselhável, que a NOTA DEVOLUTIVA, seja também registrada.

Assim sendo, a questão de fazer ou não o registro de documentos engavetados e relativos a bens imóveis, vai depender do entendimento de cada registrador, observadas, evidentemente, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de cada Estado, para saber se nelas há, ou não, impedimento para o registro.

As Normas do Estado da Bahia, por exemplo, admitem, expressamente o registro, em seu art. 756, abaixo transcrito:

"Art. 756. Em se tratando de documentos que tenham por objeto a transmissão, constituição ou extinção de direitos reais sobre imóveis, poderá ser feito o seu registro, desde que consignado expressamente que este se destina unicamente à sua conservação e fixação de data, não gerando a constituição de domínio ou outro direito real.

Parágrafo Único. Com observância dessas cautelas, é admitido o registro de contratos particulares de promessa de compra e venda de propriedade imobiliária que impliquem loteamento ou parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural".

Regra semelhante é encontrada no Código de Normas do Piauí, art. 684.

As recentes Normas de São Paulo, embora não façam referência expressa ao registro, em RTD, de contrato que envolva bem imóvel, trata do registro para efeito de mera conservação nos itens 3 e 4 do Capítulo XIX, que têm o seguinte teor:

"3. No caso do registro facultativo, exclusivamente para fins de mera conservação, o Oficial fará abaixo do registro a seguinte declaração: "registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

4. O interessado deverá ser previamente esclarecido de que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação prova apenas a existência, data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente de outras espécies de atos registrares".

No recentíssimo Código de Normas de Minas Gerais, o § 4º, do art. 358, assim estabelece:

"Os documentos relativos à transmissão ou oneração de propriedade imóvel só poderão ser registrados para conservação após registro no Ofício de Registro de Imóveis competente".

Enfim, o certo é que, adotada a segunda corrente, tem-se, como bem lembrado pelo Colega, que o registro para fins de mera conservação provaria a sua existência, data e conteúdo e, conseqüentemente, a relação negocial entabulada entre as partes.

Oficiais de Notas e Registros da China recepcionados no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídica de São Paulo

Honrado com as presenças do Desembargador Vice-Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Doutor EROS PICELI, o Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Brasil, Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO e do Presidente do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, Doutor ROBSON DE ALVARENGA, o 6º Oficial dessas especialidades nesta Capital, Doutor RADISLAU LAMOTTA recepcionou em suas modernas instalações, no dia 7 de março, seus convidados, comitiva de nove titulares de delegações nos segmentos de Notas e Registros provenientes da longínqua República Popular da China. Capitaneados pelo respeitabilíssimo e dignatário MA HONJUN, Professor Doutor da Law School of China University of Political Science and Law e também Diretor of Reserch Center Notary of CUPL, essa comitiva acompanhou a

tecnologia de última geração no desenrolar da recepção dos documentos, desde as protocolizações, registros e averbações, as duas microfílmagens, uma delas de segurança, as digitalizações, devoluções de alguns aos usuários daquele serviço público e arquivamentos de outros em caixa-forte, à prova de fogo. Os convidados conheceram também a forma consistente de manter os mais de 25 milhões de fotogramas contidos nos rolos de microfilmes. Adentraram a Central de Processamento de Dados da serventia, sua biblioteca jurídica e o Espaço Cultural mantido pelo delegado recepcionista, na entrada das instalações do serviço, onde estão expostas pinturas, esculturas, gravuras e desenhos da renomada artista plástica LEDA RODRIGUES RAMOS LAMOTTA. A seguir, dirigiram-se ao Auditório do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, no mesmo prédio, gentilmente cedido pela sua Presidente, Doutora NELLY MARTINS FERREIRA CANDEIAS, com

explanção pelo 6º Oficial quanto a forma fracionária dos tabelionatos e registros existentes no Brasil, com destaque para as atividades peculiares de cada um desses serviços. Pormenorizou-se, para admiração dos insignes chineses, o rigoroso exame a que são submetidos os que pretendem seguir em nossa pátria esse labor extrajudicial. Encerrada a fase de perguntas e respostas, houve troca de gentilezas e presentes, quando, então, foram servidas iguarias e, como não podia faltar, o rico e saboroso cafezinho brasileiro.

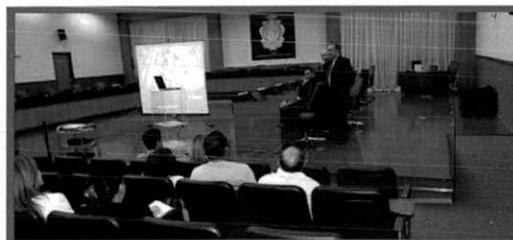


Destaque

Corregedoria Implanta Malote Digital para Serventias Extrajudiciais

Foi lançada na manhã dessa sexta-feira (28) pelo corregedor-geral de Justiça e coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal do Amazonas (TJAM), desembargador Yedo Simões, a utilização do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais. O projeto atende um total de 104 cartórios em todo o Estado (35 na capital e 69 nas comarcas do interior), divididos entre ofícios de Notas, Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Marítimos. A ação cumpre o Provimento nº 25, que dispõe sobre a regulamentação do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro, que utilizarão o sistema Hermes-Malote Digital, já em andamento em diversos tribunais.

Segundo o desembargador Yedo Simões, a ação torna a comunicação mais rápida e eficaz, diminuindo o trâmite de ações entre a instituição e os cartórios e gerando economia, celeridade e eficiência. A utilização do malote digital também permite ações específicas dentro da Corregedoria Geral, como a divulgada pelo corregedor-geral. “O tribunal não tinha um banco de dados dos cartórios extrajudiciais. Com o malote digital, essa possibilidade de uma melhor comunicação, de poder inserir dados no próprio sistema, permite criar um setor na própria Corregedoria”, declarou o corregedor-geral. “Estamos caminhando para a modernidade. Sabemos das dificuldades do interior do Estado, mas hoje o Tribunal, juntamente com a Corregedoria e o setor



de Tecnologia da Informação, vêm trabalhando para a melhoria das atividades, possibilitando a fácil e ágil interação entre os agentes que atuam para a melhor prestação de serviços para a nossa população”, concluiu o desembargador Yedo Simões.

COOPERATIVAS: Registro em Cartório ou em Junta Comercial ?

Em recente e bem elaborado artigo, o Professor Armando Roval, Conselheiro Estadual da OAB São Paulo e ex-presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, tece importantes e interessantes considerações acerca da questão da dicotomia interpretativa no tocante à segurança jurídica dos atos societários em relação ao registro das cooperativas.

Introduzindo o assunto, comenta a problemática registral de nosso país: "Recentemente, o Brasil ficou na 115ª posição que mede a facilidade para se empreender, num rol de 189 países. Os primeiros colocados foram Singapura, Hong Kong, Nova Zelândia e Estados Unidos. Na América Latina, o Chile foi o país que mais se destacou ficando em 34º lugar.(...) Já se tornou monótono e sem resultados escrever e falar acerca do "custo Brasil". O Poder Público, efetivamente, pouco faz para solucionar os problemas que há décadas dificultam o desenvolvimento do país e impedem a segurança jurídica daqueles que querem investir – estrangeiros ou empreendedores que buscam respeito e garantia para seu negócio. Vivemos um estado de letargia empresarial, instalado por uma "burocratizante" cultura secular. Do ponto de vista econômico, tem-se uma alta taxa tributária que adicionada aos inúmeros trâmites burocráticos e corrupção endêmica desmotiva e empena o implemento das atividades empresariais.(...) Por outro lado, na contramão dos reais acontecimentos, assiste-se ao Poder Público alardear perante a mídia que a desburocratização ocorrerá num futuro próximo, sempre através de atitudes pontuais e sem nenhum efetivo resultado prático – essa é a triste, nua e crua verdade."

Na sequência dessa dura análise, confessa que "não é esta a tônica" que pretende dar ao artigo e passa a tratar da dualidade interpretativa quanto à segurança jurídica dos atos societários, no aspecto do registro das cooperativas. Diz, textualmente: "Para a criação de sociedades como um todo (sociedades empresárias e cooperativas) e consequente desenvolvimento do Brasil, quem cria dificuldades desnecessárias burocratizando a atividade comercial logo no seu berço é a junta comercial. As juntas

comerciais deveriam se prestar somente como órgãos destinados a auxiliar os empreendedores, economistas, contabilistas e advogados, como banco de dados para o auxílio à atração de investimentos, gerando maior segurança e efetividade às atividades negociais. De todo modo, na realidade atual, infelizmente, não é o que vislumbramos."

Recorre, então, ao Código Civil para explicitar a natureza jurídica das cooperativas e seu consequente enquadramento no sistema registral: "independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações: e, simples, a cooperativa." (parágrafo único do artigo 982.

"O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária." (Artigo 1150, *ipsis litteris*).

Doutrinariamente, vale-se dos Comentários ao Código Civil do desembargador do TJSP, Professor Marcelo Fortes Barbosa, para quem "...pouco importa a forma sob a qual é constituída a sociedade, a não ser que a própria lei, excepcional e compulsoriamente, lhe imponha uma natureza específica, como é o caso das sociedades por ações, de acordo com o § único do art. 2º da Lei das S.A. (Lei n. 6404/76), e das sociedades cooperativas, que, conforme parágrafo único do presente artigo, são sempre consideradas simples".

Conclui afirmando que "Repensar as atuais finalidades e atribuições do registro, estipulando e definindo seus limites, aperfeiçoará a organização empresarial que tem como resultado a efetiva segurança jurídica e, via de consequência, a redução do "custo Brasil", para benefício da atividade comercial e sua continuidade, sendo certo que o instrumento societário registrado em cartório terá maior segurança jurídica, uma vez que a tecnicidade de sua análise e zelo pela legalidade são muito maiores entre os registradores civis do que entre as juntas comerciais".

Nota da redação:

A íntegra do artigo do Dr. Armando Roval pode ser lida no Portal IRTDPJBrasil.

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiére

1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207
irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br
www.irtdpjbrasil.com.br

Edição

276.º de março de 2014

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.